



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº. 67/2011

"ALTERA A LEI Nº. 4.709, DE 29/03/2011"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º da Lei nº. 4.709, de 29/03/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O custeio dos benefícios e serviços previstos nesta lei, será atendido pelas contribuições dos servidores efetivos, respeitada a maioria civil, com valor a ser definido pelo Conselho Administrativo deste Fundo, reajustados anualmente pelos índices da Agência Nacional de Saúde - ANS, acumulados dos últimos 12 (doze) meses, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: o custeio dos benefícios e serviços previstos nesta lei, será atendido pelas contribuições dos servidores ACTs (admitidos em caráter temporários) e dos servidores comissionados, com valor a ser definido pelo Conselho Administrativo deste Fundo, reajustados anualmente pelo índice adotado pela Agência Nacional de Saúde - ANS para correção de planos de saúde, acumulados dos últimos 12 (doze) meses, por ato do Chefe do poder executivo."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº. 4.709/2011 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de abril de 2011.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

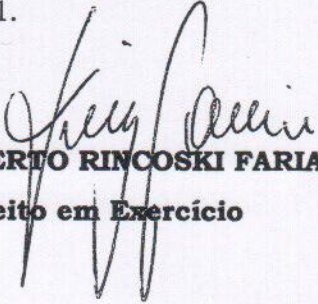
Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata da alteração do art. 9º da Lei nº. 4.709, de 29/03/2011, que "Institui o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Canoinhas - FAS, dando outras providências".

Saliente-se que a presente alteração se justifica em virtude de que o valor do custeio dos benefícios e serviços previstos na referida lei, devem ser reajustados anualmente pelo índice de reajuste da Agência Nacional de Saúde – ANS, tendo em vista que os planos de saúde, em geral, adotam o índice de reajuste da ANS.

Assim sendo, estamos certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas, 12 de abril de 2011.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito em Exercício